

**LEI Nº 0715/2019, 14 DE JUNHO DE 2019.**

**“DISPÕE ACERCA DA PREMIAÇÃO QUE INDICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no  
uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de políticas  
públicas de reconhecimento e estímulo à educação neste Município;

**CONSIDERANDO** os importantes avanços obtidos por nossa rede  
municipal de educação;

**CONSIDERANDO** as importantes premiações conferidas pelo  
Governo do Estado do Ceará por meio do Prêmio “Escola Nota Dez”, do Programa de  
Aprendizagem na Idade Certa (MAIS PAIC), desenvolvido por meio da Secretaria  
Estadual da Educação (SEDUC).

**Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conferir  
premiação anual aos docentes que integram as escolas públicas municipais, da  
disciplina de Alfabetização, ao término do 2º ano, e das disciplinas de Língua  
Portuguesa e Matemática, ao final do 5º e 9º anos, todos do ensino fundamental, que  
obtiverem as melhores pontuações no Sistema Permanente de Avaliação da Educação  
Básica do Estado do Ceará (SPAECE), integrante do Programa de Aprendizagem na  
Idade Certa (MAIS PAIC), desenvolvido por meio da Secretaria Estadual da Educação  
(SEDUC).



Art. 2º. A premiação de que trata o art. 1º desta Lei será conferida aos docentes que obtiverem a primeira e segunda colocações em cada disciplina, conforme avaliação do “SPAECE” referente ao ano anterior, e consistirá na entrega anual, em parcela única, de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o primeiro colocado e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o segundo colocado.

Art. 3º. A entrega da premiação de que trata esta Lei deverá ocorrer em solenidade pública, em que sejam expostos os critérios e os dados de avaliação do “SPAECE”, podendo os premiados serem representados por terceiro, desde que munido de procuração.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, aos 14 (quatorze) dias de junho de 2019.

  
**FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL